



ELEIÇÕES 2016

Marcos Cardoso & Tiago Sá

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tiago Sá

Advogado

- Vice-presidente da comissão de Direito Eleitoral da OAB-PI
- Membro do IBRADE – Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral





Crimes Eleitorais

- São condutas que ofendem os princípios resguardados pela legislação eleitoral e, em especial, os bens jurídicos protegidos pela lei penal eleitoral.
- Exemplo: aquele que tenta comprar voto de alguém ofende, além da lisura e legitimidade das eleições, o princípio princípio da liberdade e do sigilo do voto, que são os bens jurídicos resguardados pelo art. 299 do Código Eleitoral.





Previsão Legal

- Os crimes eleitorais estão claramente descritos na lei eleitoral e são sempre acompanhados das sanções penais correspondentes (como, por exemplo, detenção, reclusão e multa). Estão previstos nos seguintes institutos:
 - a) Código Eleitoral – arts. 289 a 354;
 - b) Lei das Eleições – arts. 33, § 4º; 34, §§ 2º e 3º; 39, § 5º; 40; 68, § 2º; 72; 87, § 4º; 91, parágrafo único;
 - c) Lei de Inelegibilidades – art. 25;
 - d) Leis esparsas, como a lei que trata dos transportes dos eleitores em dia de eleição – Lei nº 6.091/74, art. 11.





Ação cabível e penalidades

- Os crimes eleitorais são apurados por ação penal pública por meio de denúncia do Ministério Público Eleitoral, recebem penas específicas que podem variar desde a prestação de serviço para a comunidade até a privação da liberdade.





Marcos Cardoso & Tiago Sá

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alguns dos crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral

- corrupção – art. 299 do CE.
- Constitui crime, punível com reclusão de até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.





Inscrição fraudulenta – arts. 289 e 290 do CE

- Constitui crime, punível com até 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, inscrever-se fraudulentamente eleitor. Constitui crime, punível com até 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 15 (quinze) (quinze) a 30 (trinta) (trinta) dias -multa, induzir, instigar, incitar ou auxiliar alguém a se inscrever eleitor, aproveitando-se de sua ingenuidade ou de sua ignorância.





Calúnia – art. 324 do CE

- Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias-multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.
- 1 Caluniar alguém é imputar-lhe, falsamente, a prática de fato definido como crime.
- 2 Difamar alguém é imputar-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- 3 Injuriar alguém é ofender-lhe a dignidade ou o decoro.





Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Difamação – art. 325 do CE

- Constitui crime, punível com detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.





Injúria – art. 326 do CE

- Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses ou pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda.





Crimes eleitorais previstos na Lei n^o 9.504/97

Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Uso de símbolos, frases ou imagens associadas às de uso de órgão de governo, empresa ou sociedade de economia mista – art. 40, da Lei n^o 9.504/97 Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa, o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.





Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Divulgação de pesquisa fraudulenta – art. 33, §4º, da Lei nº 9.504/97

- Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa a divulgação de pesquisa fraudulenta.





No dia da eleição – art.39 da Lei nº 9.504/97

Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- São crimes puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa :
- a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- b) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- c) a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.





Lei 9.504/97

- "Art. 39 (...) (...)
- § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:
- (...) II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor"





CONDUTAS VEDADAS

- O princípio básico que deve nortear os agentes públicos neste período de pleito eleitoral está disposto no artigo 73 da lei das eleições (lei 9.504/97) cujo teor determina que todos eles devem evitar a prática de condutas que sejam tendentes a afetar a isonomia da disputa entre os candidatos . É importante dizer que o TSE entende que aquelas condutas vedadas previstas na legislação têm uma presunção de afetar essa igualdade de oportunidades.





QUAL A DIFERENÇA ENTRE CONDUTA

Marcos Cardoso & Tiago Sá

ADVOGADOS ASSOCIADOS

VEDADA E O CRIME ELEITORAL

- A primeira diferença é que a conduta vedada é um ato ilícito eleitoral e o crime eleitoral é uma infração penal.
- A conduta vedada é punida com penalidades político-eleitorais, como por exemplo multa, a cassação de registro de candidatura ou do diploma do eleito, ou mesmo a inelegibilidade.
- E ao crime eleitoral é imputada pena privativa de liberdade que pode ser convertida para pena alternativa (prestação de serviço a comunidade). além disso, o condenado a crime eleitoral perde a primariedade e adquire antecedente criminal





Marcos Cardoso & Tiago Sá

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Obrigado!

Contatos:

tiago@marcoscardoso.adv.br

(86)98861-8582 – OI

(86)99943-9756 - TIM

(86)99500-0095 - CLARO

Marcos Cardoso & Tiago Sá Advogados Associados

Rua Sen. Cândido Ferraz, 1250, Ed. The Office Tower, Sala
702, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI

